COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.359, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Dragagem, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo.

Autor: Deputado NELSON MARQUEZELLI **Relator**: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.359, de 2005, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Dragagem, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo.

A escola a ser criada terá como finalidade oferecer à população ensino médio profissionalizante, formando técnicos no setor de dragagem para atender à demanda existente, em todo o país, por profissionais da área.

A proposição dispõe, ao final, que a instalação do estabelecimento de ensino e a criação dos correspondentes cargos, funções e empregos, estarão subordinados à prévia dotação de recursos orçamentários, com esse fim, no Orçamento Geral da União.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito do PL 6.359/05 com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A dragagem dos portos é uma atividade tão importante para a economia nacional que o governo incluiu, no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, um bilhão e quatrocentos milhões de reais para obras desta natureza.

Além disso, segundo informações divulgadas pelo Ministro-Chefe da Secretaria Especial de Portos, o Presidente encaminhará ao Congresso Nacional, nos próximos dias, medida provisória que criará um novo modelo para o serviço de dragagem dos portos. Esse novo modelo abrirá a possibilidade de os serviços de dragagem virem a ser objeto de concessão à iniciativa privada.

Ademais, se por um lado a manutenção da profundidade adequada para acesso dos navios aos portos é de suma importância para a economia, por outro sua execução de forma inadequada representa ameaça ao meio ambiente. É importante, por conseguinte, que haja mão-de-obra especializada para sua execução.

Não obstante, ocorre que desde a extinção da Portobrás e da Companhia Brasileira de Dragagem, o setor não forma novos profissionais para atuar no ramo, o que tende a favorecer a contratação de mão-de-obra estrangeira para execução da atividade.

A instalação de uma escola de dragagem em Santos, onde se situa o mais importante porto brasileiro, certamente contribuirá para a alavancagem da economia, seja pela oferta de mão-de-obra especializada em área com demanda em expansão, seja pela possibilidade de crescimento das exportações, haja vista que a dragagem adequada permite o acesso, a nossos portos, de navios de grande porte, os quais contribuem para a eficiência do transporte e redução dos custos de exportação.

Cabe ressaltar, por oportuno, que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Entretanto, tal análise cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.359, de 2005.

Sala da Comissão, em de de

Deputado ROBERTO SANTIAGO Relator

2007.